

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS

EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 25.06.105.12018

Resp. _____ às 15:30hs

PROJETO DE LEI Nº. 030, DE 6 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal, o fornecimento de alimentação para o servidor público municipal, quando realizar serviços no interior, e dá outras.

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento da refeição aos servidores públicos municipais do quadro da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito - SMOV e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente-SEDECOM, que prestam serviços externos e que são deslocados da sede para as localidades do interior do Município.

Parágrafo único. A alimentação será fornecida apenas quando existir a necessidade de continuação do serviço do servidor no turno seguinte, ou que, tenha que se locomover de uma localidade a outra localidade, para dar continuidade ao serviço entre os turnos de trabalho.

Art. 2º O Executivo Municipal fará a contratação do fornecimento da refeição, em conformidade com a Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

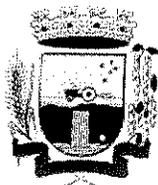
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 6 DE MAIO DE 2019.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 283 de 06 de 10 de 2019
Resp. [assinatura] às 12 hs

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 030 de 6 de maio de 2019, que “Autoriza o Executivo Municipal, o fornecimento de alimentação para o servidor público municipal, quando realizar serviços no interior, e dá outras”.

Justifica-se a concessão de alimentação para o servidor que estiver realizando serviço no interior do Município, em virtude que o custo do deslocamento e do tempo para retornar a cidade, para a refeição e retornar para dar continuidade ao serviço se torna muito mais oneroso à municipalidade. A concessão da alimentação no interior, em forma de marmita, é mais econômico, tendo em vista que o tempo de deslocamento do servidor será no decurso do horário de trabalho, se for fornecida a alimentação, o tempo de deslocamento o servidor está desempenhando suas funções, realizando o serviço, sendo mais produtivo no resultado e otimizando o horário de trabalho.

No orçamento já consta a atividade, com rubrica para estas despesas, tornando necessária a formalização legal de tal ação, cópia em anexo da previsão orçamentária.

Sem mais e certos de Vossa colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Santo Augusto, 06 de maio de 2019.


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Exercício de 2019

Página: 1/1

Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO					
Órgão:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO				
Unidade:	02	SERVIÇOS RURAIS				
Proj./Ativ.	2.101	SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DO SERVIDOR				
432	3.3.90.30.00.00.00.00	0001 Material de Consumo	Não	Não	0,00	5.000,00
433	3.3.90.32.00.00.00.00	0001 Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita	Não	Não	0,00	5.000,00
Total do Projeto/Atividade:						10.000,00
Total da Unidade:						10.000,00
Total do Órgão:						10.000,00
Total da Entidade:						10.000,00
Total Geral:						10.000,00

SANTO AUGUSTO , 17/04/2019

JANIA MUSA DAOUD
Contadora CRC / RS 082196

MAURO LORENZON
Secretário de Finanças

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal